



Prefeitura do Município de Regente Feijó

= L E I Nº 1.165/83 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº997/78, de 13 de junho de 1.978, passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

" O valor mensal da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para / efeito de cobrança será calculado sobre o valor vigente em cada trimestre civil do exercício, de UMA UNIDADE PADRÃO DE CAPITAL (UPC), nos percentuais:

- a)- 5% (cinco por cento) do contribuinte cujo imóvel / dispender de 31 a 50 Kwh, por mês;
- b)- 10% (dez por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 51 a 100 Kwh, por mês;
- c)- 15% (quinze por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 101 a 200 Kwh, por mês;
- d)- 20% (vinte por cento) do contribuinte cujo imóvel / dispender mais de 201 Kwh, por mês; "

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 19 de Abril de 1983.-

MÁRIO PERELLI

Secretário.-

Publicado e Registrado na Secretaria do Prefeito Municipal.-

folhas 29 e 30 do Ano 12

Regente Feijo, 19/04/1983

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

Prefeito Municipal.-